

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO AMÉRICO**

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Professores

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores da ESCOLA BÁSICA PEDRO AMÉRICO, fundada em data de 06 de junho de 1977 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, designada simplesmente APP, com sede e foro na Rua 13 de agosto nº 46, na cidade de Agrolândia, comarca de Trombudo Central - Santa Catarina, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º - A APP, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º - A APP, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APP se propõe a:

- I - colaborar com a direção o estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a)- melhoria do ensino;
 - b)- o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
 - c)- a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d)- a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";
- V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS



- a)- aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b)- aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APP e integrado no Plano Político Pedagógico.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APP, serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;

Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas em agência de opção da Diretoria Executiva, em conta vinculada à APP, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Presidente e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Art. 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APP.

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

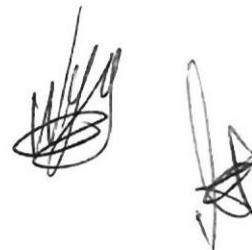
CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS



Art. 9º - O quadro social da APP, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Assessor de Diretor, os Professores e demais integrantes dos núcleos de Apoio Técnico-Pedagógico e Administrativo da escola, os Pais ou representantes de alunos e os Alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Fiscal, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APP.

SECÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APP;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- II - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APP ;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APP;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.
- VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APP seu pedido de demissão.

Art. 11 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APP;
- II - conhecer o Estatuto da APP;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APP;
- VII - prestar à APP, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APP.

Art. 12 - O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Fiscal, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Fiscal, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.



CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Art. 13 - A APP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente da APP.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço);

§ 3º - Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, do artigo 14, do presente Estatuto.

Art. 15 - Cabe à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada ano;
- V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI - destituir os administradores eleitos.

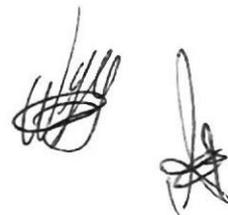
Art. 16 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) pai de aluno e 1 (um) representante do quadro administrativo, pedagógico ou docente da Escola, e 1 (um) representante da Direção do estabelecimento do ensino, que o presidirá. Os 2 (dois) suplentes serão escolhidos entre o corpo associativo, tem por atribuição:

- I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV - dar parecer, a pedido da Diretoria resoluções que afetem as finanças da APP;
- V - solicitar a Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art. 17 - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (uma) vez.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.



Art. 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 19 - A Diretoria Executiva da APP será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- V - Diretor Financeiro
- V - Vice-Diretor Financeiro
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 20 - Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a)- as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b)- as normas estatutárias que regem a APP;
 - c) - as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) - a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em conta da APP, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Fiscal;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a APP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Fiscal;
- VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APP;
- VII - visar as contas a serem pagas;
- VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual a Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APP, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

Serviço Registral Civil
Das Pessoas Jurídicas

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and a signature.

- I - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Presidente nas matérias de interesse da APP;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APP;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APP.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - subscrever com o Presidente os cheques da conta bancária da APP;
- II - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III - apresentar ao Presidente os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APP sobre a situação financeira da APP;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APP;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APP, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 25 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pais de aluno.

Art. 26 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 27 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Art. 28 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Art. 29 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I - aquisição de materiais, inclusive didático;
- II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;
- III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Art. 31 - Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APP's ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Fiscal.



Art. 32 - O mandato de cada membro será de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Fiscal tomará as devidas providências.

SECÃO II

Das Eleições

Art. 33 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, em cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Nos anos em que houver eleições a Diretoria Executiva deverá encaminhar, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, circular a todos os pais associados, a fim de que possam ser apresentadas chapas para concorrer às eleições, conforme Artigo 34.

Art. 34 - As chapas completas, isto é, para os órgãos da Administração mencionados no artigo anterior, deverão ser entregues ao Presidente da APP, ou ao seu substituto expressamente designado, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição, devidamente compostas, e assinadas pelos candidatos, a fim de serem, registradas.

Art. 35 - A eleição ocorrerá em data e horário pré-fixados.

§ 1º - A votação será feita por voto pessoal e secreto, não se admitindo representação. Quando houver apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser feita por aclamação.

§ 2º - Para O Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos mais votados. O voto dado ao membro efetivo é automaticamente estendido ao seu respectivo membro suplente.

§ 3º - Para a Diretoria, todavia, o eleitor vota apenas na chapa, considerando-se eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 4º - Em caso de empate na votação para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que possuírem as condições de associados mais antigos da APP. Persistindo o empate, serão considerados eleitos os candidatos mais idosos.

§ 5º - Em caso de empate na votação para as chapas da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Fiscal recém-eleito escolher, mediante, eleição entre os seus pares, a nova Diretoria.

§ 6º - E vedada a concorrência simultânea para mais de 01 (um) cargo eletivo.

§ 7º - Só poderá votar e ser votado o associado quite com a tesouraria da APP, até a data de registro da chapa.

Art. 36 - A organização e fiscalização da eleição caberá ao Conselho Fiscal, que poderá designar Mesa Diretora para a prática de todos os atos necessários.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

Art. 37 - Sempre que as atividades da APP venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS



§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 38 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 39 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração;

II - estabelecer relações contratuais com a APP.

Art. 40 - Ocorrida vacância de cargos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 41 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APP, convites, convocações.

Art. 42 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 43 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 44 - No exercício de suas atribuições, a APP manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APP, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 45 - Cabe à APP a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 46 - Os bens permanentes doados à APP ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.



Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 47 - A APP terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - A APP poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. desativação da unidade escolar;
2. transferência da unidade escolar para o município.

Art. 48 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APP.

Art. 49 - Em caso de dissolução, os bens da APP passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Art. 50 - O resultado de deliberação da Assembléia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, poderá ser reformado mediante proposta e aprovação pela Assembléia geral.

Art. 51 - Revogam-se os estatutos anteriores.

Agrolândia, 14 de setembro de 2007


Wilmar Jacó Godden
Presidente

Dr. Anderson Macohin Siegel
Advogado inscrito na OAB/SC 23.056.

**SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SELO DE FISCALIZAÇÃO

BCV09034

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº Ordem 86.216

Livro: A-012 Reg.: 000003/03 Fls. 106

Emolumentos: R\$35,60 Selo Fiscal: R\$1,00 FRJ: Isento Total: R\$36,60

Trombudo Central-SC, 21 de setembro de 2007

Maria Goreth dos Santos Alcântara - Oficiala

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – 26/02/2019
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO AMÉRICO
CNPJ nº 83.548.735/0001-81

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza da Associação de Pais e Professores

SEÇÃO I

Da instituição

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores da ESCOLA DE EDUCAÇÃO básica Pedro Américo, fundada em data de 06 de junho de 1977 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, designada simplesmente APP, com sede e foro na Rua 13 de agosto, nº46, na cidade de Agrolândia, Comarca de Trombudo Central – Santa Catarina, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º - A APP, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar para o aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

ART. 3º - A APP, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ART. 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APP se propõe a:

I – Colaborar com a instituição e o estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II – Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III – Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

- a) Melhoria do ensino;
- b) O desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
- c) A conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta com os pais, professores e alunos;

IV – Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como “Casa de Ensino” para “Centro de Atividades Comunitárias”;

V – Favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) Aos pais informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados pela APP e integrado no Plano Político Pedagógico.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APP, serão obtidos através de:

I - Contribuição dos associados;

II – Convênios;

III – subvenções diversas;

IV - Doações;

V - Promoções diversas.

Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro das suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas em agência de opção da Diretoria executiva, em conta vinculada à APP, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Presidente e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas em agência bancária onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Art. 8 – A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da **APP**.

Parágrafo único – A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres



Handwritten signatures of seven individuals, likely representing the association's leadership or members, positioned below the title 'Dos Associados, seus Direitos e Deveres'. The signatures are in various styles, including cursive and block letters.

SEÇÃO I

Dos associados

Art. 9º - O quadro social da APP, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I – associados natos;
- II – associados admitidos;
- III – associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de escola, o Assessor de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de Apoio Técnico- Pedagógico e Administrativo da escola, os Pais ou representantes de alunos e os alunos de 18 anos, desde concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Fiscal, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APP.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 – Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APP;
- II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas organizadas pela APP;
- IV – votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V – solicitar, quando a Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito dos recursos financeiros da APP;
- VI – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APP seu pedido de demissão;

Art. 11 – Constituem deveres dos associados;

- I – defender, por atos ou palavras o bom nome da APP e da Escola;
- II – conhecer o Estatuto da APP;
- III – participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes foram confiados;

V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APP;

VII – prestar à APP, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APP.

Art. 12 – O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o conselho fiscal, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º a exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º O associado excluído poderá recorrer ao conselho Fiscal, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Art. 13 – A APP será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

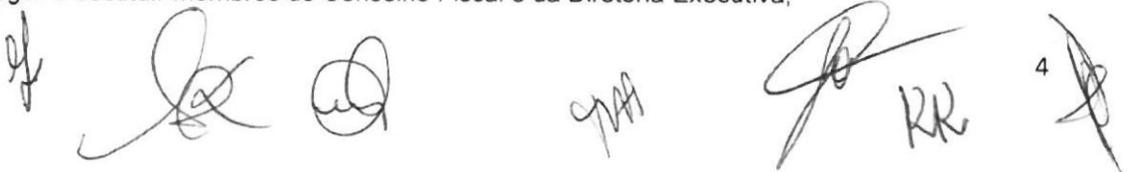
§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Presidente da APP.

§ 2º A Assembleia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço);

§ 3º Para deliberação de alteração do estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o dispositivo no § 2º do artigo 14 do presente Estatuto.

Art.15 – Cabe a Assembleia Geral:

I – eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



- II – apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com parecer do conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III – propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente estatuto;
- IV – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada ano;
- V – reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Diretor da escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI – destituir os administradores eleitos.

Art. 16 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) pai de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo, pedagógico ou docente da Escola, e 1 (um) representante da Direção do estabelecimento do ensino, que o presidirá. Os 2 (dois) suplentes serão escolhidos entre o corpo associativo, tem por atribuição:

- I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente a aplicação de recursos;
- III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV – dar parecer, a pedido da Diretoria resoluções que afetam as finanças da APP;
- V – solicitar a Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único – As decisões de Conselho Fiscal só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art. 17 – o mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (uma) vez.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 18 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 19 – A diretoria executiva da APP será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Vice Secretário
- IV- Diretor Financeiro

Handwritten signatures of the members of the Executive Board of APP, corresponding to the list above. From left to right: a small signature, a large cursive signature, a circular signature, a signature with 'MA' initials, a signature with 'KR' initials, and a signature with the number '5' written below it.

V – Vice-diretor financeiro

VI – Diretor Cultural

VII – Diretor de esportes

VIII – Diretor Social

IX – Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV E V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 20 – Cabe à Diretoria Executiva:

I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal;

II – colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III – dar Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) – as diretrizes que norteiam a ação pedagógico da escola;

b) As normas estatutárias que regem a APP;

c) As atividades desenvolvidas pela Associação;

d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV – elaborar normas para concessão de auxílios diversos e alunos carentes;

V – depositar em conta da APP, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI – tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho fiscal;

VII – reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – representar a APP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões Executiva, presidindo-as;

III – fazer cumprir a deliberações do Conselho Fiscal;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

V – admitir e/ou dispensar pessoal do seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Fiscal;

VI – movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APP, por meio de cheques nominais, transferências bancárias por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'RR' initials, and a signature with '6' next to it.

- a) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio de Cartão magnético, fica autorizado ao presidente à utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.

VII – visar contas a serem pagas;

VIII – submeter os balancetes semestrais e o balanço anual a Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX – rubricar e publicar em quadro próprio da APP, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 23 – compete ao Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões e Assembleia Gerais;

II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III – assessorar o Presidente nas matérias de interesse da APP;

IV – organizar e zelar pela conservação do arquivo da APP.

V – organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APP.

Art. 24 – compete ao Vice Secretário:

I - Compete ao Vice Secretário auxiliar o Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – subscrever conjuntamente com o Presidente os recursos financeiros da APP, por meio de cheques nominais, transferências bancárias por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

- a) Na hipótese dá movimentação dos recursos efetivar-se por meio de Cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Financeiro à utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.

II – efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos pelo Presidente, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III – apresentar ao Presidente os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – informar os órgãos diretores da APP sobre a situação financeira da APP;

V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APP;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'RR' initials, and a signature with '7' next to it.

VI – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APP, apresentando-os para elaboração de escrituração contábil.

Art. 26 – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Art. 27 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28 – Cabe ao diretor cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais;

Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores na escola.

Art. 29 – Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividade esportivas.

Parágrafo único: O Diretor de esportes poderá ser assessorado pelos professores da escola.

Art. 30 – Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e a comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 31 – Cabe ao diretor de patrimônio manter entendimentos com a Direção no que se refere a:

I – aquisição de materiais, inclusive didático;

II – manutenção e conservação do prédio e de equipamento;

III – supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do conselho da Escola.

Art. 32- Os Diretores terão ainda por função:

I – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

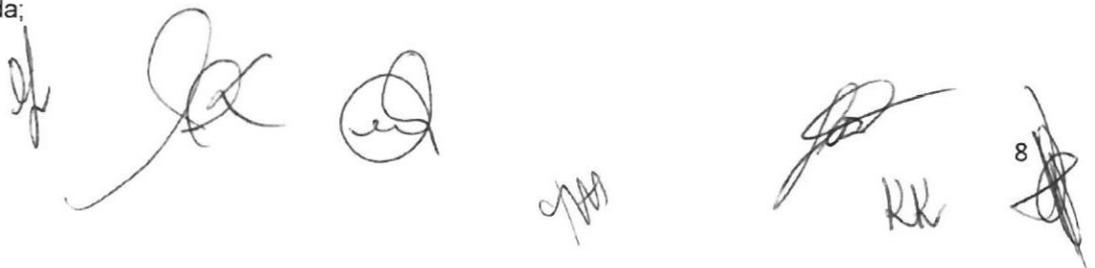
II - estabelecer contato com as outras APPs ou entidades oficiais e particulares;

III – constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de atividades;

IV – elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 33 – O mandato de cada membro será de (três) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada;



Handwritten signatures of the board members, including initials like 'JK', 'KK', and a circled signature.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Fiscal tomará as providências devidas.

SEÇÃO II

Das eleições

Art. 34 – As eleições para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, em cada 03 (três) anos;

Parágrafo único: Nos anos em que houver eleições a Diretoria executiva deverá encaminhar, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, circular a todos os pais associados, a fim de que possam ser apresentadas chapas para concorrer às eleições, conforme artigo 34.

Art. 35 – As chapas completas, isto é, para os órgãos da Administração mencionados no artigo anterior, deverão ser entregues ao Presidente da APP, ou ao substituto expressamente designado, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição, devidamente compostas, e assinadas pelos candidatos, a fim de serem registradas.

Art. 36 – A eleição ocorrerá em data e horário pré-fixados.

§ 1º - A votação será feita por voto pessoal e secreto, não se admitindo representação. Quando houver apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser feita por aclamação.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos mais votados. O voto dado ao membro efetivo é automaticamente estendido ao seu respectivo membro suplente.

§ 3º - Para a Diretoria, todavia, o eleitor vota apenas na chapa, considerando-se eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 4º - Em caso de empate na votação para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que possuírem as condições de associados mais antigos da APP. Persistindo o empate, serão considerados eleitos os candidatos mais idosos.

§ 5º - Em caso de empate na votação para as chapas da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Fiscal recém-eleito escolher, mediante eleição entre seus pares, a Nova Diretoria.

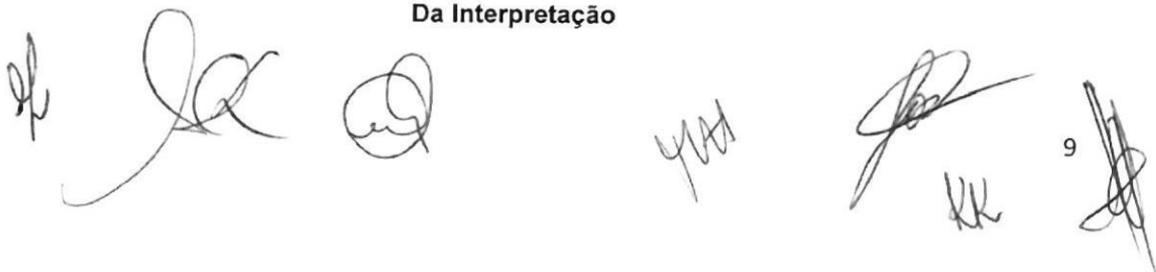
§ 6º - É vedada a concorrência simultânea para mais 01 (um) cargo eletivo.

§ 7º - Só poderá votar e ser votado o associado quite com a tesouraria da APP, até a data do registro da chapa.

Art. 37 – A organização e fiscalização da eleição caberá ao conselho fiscal, que poderá designar Mesa Diretora para a prática de todos os atos necessários.

CAPÍTULO IV

Da Interpretação



Art. 38 – Sempre que as atividades da APP venham contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 39 – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria executiva, intervindo nos debates, prestando orientação e esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 40 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I – receber qualquer tipo de remuneração;

II – estabelecer relações contratuais com a APP.

Art. 41 – Ocorrida vacância de cargos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato de vaga ocorrida.

Art. 42 – Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APP, convites e convocações.

Art. 43 – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 44 – O edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) Ordem do dia;

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp, and several other signatures and initials on the right.

Art. 45 – No exercício de suas atribuições, a APP manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a Filosofia e Política educacionais do Estado.

Parágrafo único: Cabe ao supervisor de Ensino acompanhar as atividades da App, para garantir o dispositivo neste artigo.

Art. 46 – Cabe à APP a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 47 – Os bens permanentes doados à APP ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 48 – A APP terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação legais.

Parágrafo único – A APP poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. Desativação da unidade escola;
2. Transferência da unidade escola para o município;

Art. 49 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APP.

Art. 50 – Em caso de dissolução, os bens da APP passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

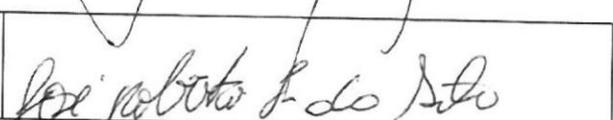
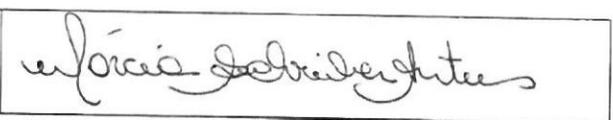
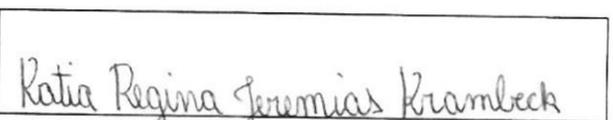
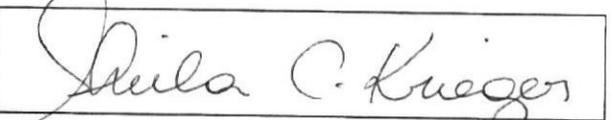
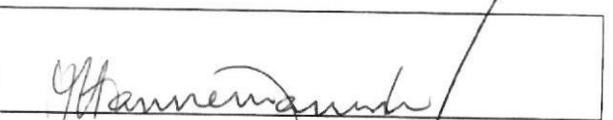
Art. 51 – O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, poderá ser reformado mediante a aprovação pela Assembleia geral.

Art. 52 – Revogam-se o estatuto anterior.

Agrolândia, SC, 26 de fevereiro de 2019

Qualificação da atual diretoria executiva: **Presidente - Claudinei Vicenzi**, brasileiro, contador, natural de Agrolândia, SC, nascido em 11/09/1972, portador do RG nº 2.493.763, expedido pelo SSP/SC em 01/03/2018, e do CPF nº 693.379.779-15, casado com Crestiani Seubetr Vicenzi, brasileira, técnica em contabilidade, natural de Trombudo Central, SC, nascida em 19/03/1974, portadora do RG nº 2.662.890, expedido pela SSP/SC em 31/03/2010 e do CPF nº 897.923.009-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Alfonso Prochnow, nº 110, Bairro Centro, município de Agrolândia, Santa Catarina, CEP 88420-000; **Vice Presidente - José Roberto Ferreira da Silva**, brasileiro, vendedor, natural de Agrolândia, SC, nascido em 09/10/1982, portador do RG nº 4.088.358, expedido pelo SSP/SC em 31/08/2006, e do CPF nº 039.910.399-66, casado com Janete Will da Silva, brasileira, do lar, natural de Rio do Sul, SC, nascida em 10/12/1975, portadora do RG nº 2.917.199, expedido pela SESPDC/SC em 17/08/2005 e do CPF nº 023.362.069-94, ambos residentes e domiciliados na Alameda Trombudo Alto, nº 643, Bairro Centro, município de Agrolândia, Santa Catarina, CEP 88420-000; **Secretário - Marcia Schreiber Antunes**,

brasileira, comerciante, natural de Joinville, SC, nascida em 16/02/1968, portadora do RG nº 1.679.037-5, expedido pela SESP/SC em 16/10/2002 e do CPF nº 625.641.459-49, casada com **Edson Antunes**, brasileiro, motorista, natural de Atalanta, SC, nascido em 07/08/1973, portador do RG nº 2.254.860, expedido pelo SESP/SC em 13/09/2006, e do CPF nº 767.499.249-72, ambos residentes e domiciliados na Alameda Trombudo Alto, nº 798, Bairro Centro, município de Agrolândia, Santa Catarina, CEP 88420-000; **Vice - Secretário - Kátia Regina Jeremias Krambeck**, brasileira, professora, natural de Lages, SC, nascida em 03/07/1972, portadora do RG nº 54.376.555-6, expedido pela SSP/SC em 03/07/2010 e do CPF nº 824.413.599-91, casada com **Edilson Krambeck**, brasileiro, assistente administrativo, natural de Trombudo Central, SC, nascido em 07/08/1971, portador do RG nº 53.629.552-9, expedido pelo SSP/SC em 15/09/2009, e do CPF nº 789.708.659-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Joinville, nº 220, Bairro Canoas, município de Rio do Sul, Santa Catarina, CEP 89164-063; **Diretor Financeiro - Sheila Canani Krieger**, brasileira, auxiliar administrativa, natural de Agrolândia, SC, nascida em 17/10/1984, portadora do RG nº 4.203.166, expedido pela SSP/SC em 14/11/2007 e do CPF nº 047.702.379-79, casada com **Mauro Krieger**, brasileiro, motorista, natural de Trombudo Central, SC, nascido em 02/07/1980, portador do RG nº 3.869.723, expedido pelo SSP/SC em 20/09/1995, e do CPF nº 027.470.599-01, ambos residentes e domiciliados na Rua Gustavo Zwicker, Snº, Bairro Centro, município de Agrolândia, Santa Catarina, CEP 88.420-000; **Vice - Diretor Financeiro - Patrícia Hannemann Leite**, brasileira, engenheira agrônoma, natural de São Bento do Sul, SC, nascida em 27/01/1976, portadora do RG nº 2.923.087-0, expedido pela SSP/SC em 08/08/2003 e do CPF nº 824.649.449-04, casada com **Dirceu Leite**, brasileiro, engenheiro agrônomo, natural de Agrolândia, SC, nascido em 10/05/1977, portador do RG nº 7/R-3.242.476, expedido pelo SSP/SC em 07/05/1991, e do CPF nº 017.752.709-98, ambos residentes e domiciliados na Rua Beco Willy Otto, nº 130, Bairro Centro, município de Agrolândia, Santa Catarina, CEP 88.420-000;

<p>Claudinei Vicenzi Presidente</p>	
<p>José Roberto Ferreira da Silva Vice Presidente</p>	
<p>Marcia Schreiber Antunes Secretária</p>	
<p>Kátia Regina Jeremias Krambeck Vice - Secretária</p>	
<p>Sheila Canani Krieger Diretora Financeira</p>	
<p>Patrícia Hannemann Leite Vice Diretora Financeira</p>	


RÔMULO ADRIANO
OAB/SC 24715

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO CENAL DE FISCALIZAÇÃO
E INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JVANA KISTE

FILIAÇÃO
SILVANO KISTE
JACY KISTE

DATA DO REGISTRO
25/09/1979

TRIBUNAL CENTRAL SC

CLASSIFICAÇÃO
Q Positivo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1966

CPF **868.475.308-06** CPF

REGISTRO CIVIL **2.910.679** DATA DE EMISSÃO **05/NOV/2020**

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 1182 LV 8-4 PL 283
CERT. ROBERT-AGROLÂNDIA SC
"COM AVRS.DIVÓRCIO"

T. ELETOR	CTPS	SERIE	UF
031086240914	34920	0015	SC

REG. 2031705000
124.36612.12-0
CERT. MILITAR

CPF **897699620** CAS **708702182962058**

Fernando Cruz de Souza
FERNANDO CRUZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDAR EM TODOS OS SISTEMAS REGIONAIS

AGROLÂNDIA - ESCRIVANIA DE PAZ
Calle Libani Roman, Esquina da Paz
R. Luçatraz Freire, 128 - Centro - 89420-000, Agrolândia - SC
Fone: (47) 3234-8000 - E-mail: dsc@escrivaniapaz.agrolandia.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Confira cópia e original na sua pasta reproduzida (Decreto nº 148 de 26/06/2018)
Agrolândia, 20 de março de 2024.
Em test. de veracidade.
Emolumentos: R\$ 6,00 FPL: R\$ 1,14 - ITR: R\$ 0,26 - Total: R\$ 7,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HRO85942-DJML
Confira os dados do ato em: selo@sc.jus.br

LUÇATRAZ FREIRE, 128
Escritório
Agrolândia - SC

83.781.278/0001-70
ESCRIVANIA DE PAZ
RUA LUÇATRAZ FREIRE, 128
CENTRO - CEP: 89.420-000
AGROLÂNDIA - SC

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 83.548.735/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1978	
NOME EMPRESARIAL A.P.P. ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO AMERICO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 13 DE AGOSTO	NUMERO 46	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO AGROLANDIA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO EEBPA@SED.SC.GOV.BR		TELEFONE (47) 3534-4033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 16:56:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.P.P. ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO AMERICO
CNPJ: 83.548.735/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:38 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **4355.FBBD.2C4D.1C57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A.P.P. ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO AMERICO**

CNPJ/CPF: **83.548.735/0001-81**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140093842954**

Data de emissão: **25/03/2024 16:37:47**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 24/04/2024 16:25:25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
CNPJ - 83.102.582/0001-44

VÁLIDO ATÉ
24/06/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 1014/2024

Finalidade: PARA FINS DIVERSOS

Nome: A.P.P. ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO AMÉRICO

CPF/CNPJ: 83.548.735/0001-81

Endereço: RUA 13 DE AGOSTO, Nº 46

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Agrolândia - SC

Inscrição Municipal: 40835

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Sujeito Passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a impostos, taxas e contribuições administrativas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A presente Certidão é válida, sem rasuras por 90 (noventa dias) conforme Lei Complementar 025/2001 de 19/12/2001 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.agrolandia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Validade: 90 dias.

AGROLÂNDIA (SC), 25 de março de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.548.735/0001-81
Razão Social: APP ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO AMERICO
Endereço: RUA TREZE DE AGOSTO 46 / CENTRO / AGROLANDIA / SC / 88420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041519590788580442

Informação obtida em 30/04/2024 14:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.P.P. ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO AMERICO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.548.735/0001-81

Certidão n°: 27976889/2024

Expedição: 22/04/2024, às 09:34:25

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.P.P. ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO AMERICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.548.735/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A.P.E.E.B. PEDRO AMÉRICO

AGROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.548.735/0001-81

13.8 Pedro Américo



(47) 3534-4033

SESPA@SED.SC.GOV.BR

RUA 13 DE AGOSTO, 46

Planilha Orçamentária

Descrição Do Item	Justificativa	Unidade Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Pedestal Para Microfone Girafa + Suporte Cachimbo	Vamos utilizar para as gravações das mídias para divulgação	Unidade	R\$ 165,00	03	R\$ 495,00
Cabo P10 X P10 Mono Preto - 5 Metros	Vamos utilizar para as gravações das mídias para divulgação	Unidade	R\$ 60,00	02	R\$ 120,00
Cabo P2 X P10 Mono 5 Metros	Vamos utilizar para as gravações das mídias para divulgação	Unidade	R\$ 52,50	02	R\$ 105,00
Multifuncional Epson L3250	Uma impressora é fundamental para realizar gravações de medidas de forma precisa e eficiente. Com a ajuda da impressora vamos imprimir os materiais utilizados nas entrevistas, orientações e roteiros e materiais para utilização nos estudos para o desenvolvimento do projeto.	Unidade	R\$ 1.400,00	02	R\$ 2.800,00
Iphone 14 128gb	A necessidade de adquirir um celular de qualidade é essencial para gravações devido à sua capacidade de capturar imagens e sons com alta resolução e nitidez. Além disso, um celular de qualidade oferece recursos avançados, como estabilização de imagem, foco automático, ajuste de exposição, entre outros, que possibilitam a produção de vídeos de qualidade e atrativos.	Unidade	R\$ 5.380,00	01	R\$ 5.380,00
Microfone Sem Fio Duplo Headset U-585 HH JWL	A necessidade de comprar os microfones de gravação é fundamental para garantir a qualidade e fidelidade do som captado durante a produção das mídias. Cada tipo de microfone possui características únicas que influenciam diretamente na qualidade da captação do som. Por isso, a análise e comparação entre diferentes modelos de	Unidade	R\$ 637,50	01	R\$ 637,50

	microfones possibilita identificar qual deles é mais adequado para uma determinada situação de gravação, levando em consideração fatores como sensibilidade, frequência de resposta, padrões de captação, entre outros.			
Microfone Sem Fio Mão Duplo UHF JWL U-585	A necessidade da comprar os microfones de gravação é fundamental para garantir a qualidade e fidelidade do som captado durante a produção das mídias. Cada tipo de microfone possui características únicas que influenciam diretamente na qualidade da captação do som. Por isso, a análise e comparação entre diferentes modelos de microfones possibilita identificar qual deles é mais adequado para uma determinada situação de gravação, levando em consideração fatores como sensibilidade, frequência de resposta, padrões de captação, entre outros.	Unidade	R\$ 637,50 01	R\$ 637,50
Microne sem fio de lapela (celular)	A necessidade da comprar os microfones de gravação é fundamental para garantir a qualidade e fidelidade do som captado durante a produção das mídias. Cada tipo de microfone possui características únicas que influenciam diretamente na qualidade da captação do som. Por isso, a análise e comparação entre diferentes modelos de microfones possibilita identificar qual deles é mais adequado para uma determinada situação de gravação, levando em consideração fatores como sensibilidade, frequência de resposta, padrões de captação, entre outros.	Unidade	R\$ 200,00 01	R\$ 200,00
Ringlight Led Luz Flash Estúdio Profissional Com Tripe 210m	A iluminação é de extrema importância para a gravação de mídias. Uma iluminação adequada pode fazer toda a diferença no resultado final, destacando os detalhes, criando atmosferas específicas e valorizando o conteúdo.	Unidade	R\$ 165,00 01	R\$ 165,00
Estabilizador De Celular Gimbal	Um estabilizador de celular é uma ferramenta essencial para garantir	Unidade	R\$ 750,00	R\$ 750,00

Isteady X Hohem 3 Eixos Orig	vídeos de alta qualidade, especialmente em ambientes com movimento ou em situações em que é necessário mover o celular enquanto estiver gravando.			01	
PWM30070V com Módulo media Player	O módulo de mídia para gravações é de extrema importância, pois ele permite armazenar e recuperar informações de forma eficiente e segura. Com um módulo de mídia adequado, é possível realizar backups de dados importantes, realizar gravações de vídeo de alta qualidade, armazenar arquivos de grande tamanho, entre outras aplicações.	Unidade	R\$ 2.325,00	01	R\$ 2.325,00
Óculos quest 2	Um metaquest será utilizado para reviver através de imagens 3D uma jornada através do tempo, revivendo momentos marcantes, relembando conquistas e celebrando a trajetória de sucesso da nossa instituição no decorrer dos 60 anos, explorando os arquivos e registros históricos da escola	Unidade	R\$ 2.400,00	01	R\$ 2.405,44
Headfone	Serão utilizados para criar podcast de alta qualidade, é essencial investir em um bom fone de ouvido	Unidade	R\$85,00	02	R\$ 170,00
				Total	R\$ 16.190,44



pontocom

inteligência em tecnologia

CNPJ. 10.937.915/0001-81

DATA: 04/05/2024

CLIENTE: APP. EEB PEDRO AMERICO

CNPJ: 83.548.735/0001-81

QNT.	ITEM	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	Pedestal Para Microfone Girafa + Suporte Cachimbo	R\$ 165,00	R\$ 495,00
2	Cabo P10 X P10 Mono Preto - 5 Metros	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	Cabo P2 X P10 Mono 5 Metros	R\$ 52,50	R\$ 105,00
2	Multifuncional Epson L3250	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
1	Iphone 14 128gb	R\$ 5.380,00	R\$ 5.380,00
1	Microfone Sem Fio Duplo Headset U-585 HH JWL	R\$ 637,50	R\$ 637,50
1	Microfone Sem Fio Mão Duplo UHF JWL U-585	R\$ 637,50	R\$ 637,50
1	Microne sem fio de lapela (celular)	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	Ringlight Led Luz Flash Estudio Profissional Com Tripe 210m	R\$ 165,00	R\$ 165,00
1	Estabilizador De Celular Gimbal Isteady X Hohem 3 Eixos Orig	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1	PWM30070V com Módulo media Player	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
1	Oculus Quest 2 128gb	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
2	Headset P2 Voicer Comfort PH-60BK Preto C3TECH	R\$ 85,00	R\$ 170,00

TOTAL: R\$ 16.185,00

Prazo de Entrega: 10 dias;
Validade do Orçamento: 30 dias;

**PONTO COM
INTELIGENCIA
EM
TECNOLOGIA
LTDA:10937915
000181**

Assinado de forma
digital por PONTO
COM INTELIGENCIA
EM TECNOLOGIA
LTDA:109379150001
81
Dados: 2024.05.04
08:41:06 -03'00'



Em frente ao casarão da prefeitura
Agrolândia, SC, Centro, R. dos Pioneiros, nº 120

(47) 3534-1059

(47) 98832-6863

joel@pci.inf.br



guiando as pessoas através da tecnologia

guiando as pessoas através da tecnologia

COOP. CRED. COOPERACAO EXTRATO DE CONTA CORRENTE
E. E. B. PEDRO AMERICO PAULO GUSTAVO
 A P P ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PEDRO AMERICO 75924-4
 R. 13 DE AGOSTO, 46
 CENTRO 88420-000
 AGROLANDIA SC PAG.: 00001
 DISP.: 0,00 LIMITE: 0,00 UTILIZ.: 0,00

PERIODO: DE 04/2024 A 04/2024

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
//****	*****	SALDO ANTERIOR			0,00
		SALDO ATUAL.....:	0,00		0,00
		SALDO APL. AUTOM.:	0,00		
		SALDO BLOQUEADO..:	0,00		
		BLOQUEIO JUDICIAL:	0,00		
		SALDO MEDIO	0,00		
		DEBITOS.....:	0,00		
		CREDITOS.....:	0,00		
		IOF Adicional Adto Depositante:	0,00		
		IOF Adicional Cheque Especial.:	0,00		
		IOF Básico Adto Depositante...:	0,00		
		IOF Básico Cheque Especial.....:	0,00		

Poderao ocorrer lancamentos a partir de 29/04/2024

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):